

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Gabinete do Prefeito

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024**

**Despacho de anulação de processo licitatório em razão de sentença judicial.**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE:

*Considerando que a Lei 14.026/2020 seria plenamente aplicável aos contratos de programa então vigentes, possibilitando inclusive a modificação de cláusulas encontradas em contratos anteriores, sem que isso implique infração à segurança jurídica nem configure retroação indevida da lei posterior, na medida em que inexistente direito adquirido à regime jurídico. A atual legislação inclusive previu a possibilidade de eventual readequação dos contratos então vigentes a nova realidade (desestatização da CORSAN) em seu art. 14, nestes termos:*

*Art. 14. Em caso de alienação de controle acionário de empresa pública ou sociedade de economia mista prestadora de serviços públicos de saneamento básico, os contratos de programa ou de concessão em execução poderão ser substituídos por novos contratos de concessão, observando-se, quando aplicável, o Programa Estadual de Desestatização.*

*§ 1º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista não manifeste a necessidade de alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato no momento da alienação, ressalvado o disposto no § 1º do art. 11-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, fica dispensada anuência prévia da alienação pelos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Gabinete do Prefeito

*§ 2º Caso o controlador da empresa pública ou da sociedade de economia mista proponha alteração de prazo, de objeto ou de demais cláusulas do contrato de que trata este artigo antes de sua alienação, deverá ser apresentada proposta de substituição dos contratos existentes aos entes públicos que formalizaram o contrato de programa.*

*§ 3º Os entes públicos que formalizaram o contrato de programa dos serviços terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do recebimento da comunicação da proposta de que trata o § 2º deste artigo, para manifestarem sua decisão.*

*§ 4º A decisão referida no § 3º deste artigo deverá ser tomada pelo ente público que formalizou o contrato de programa com as empresas públicas e sociedades de economia mista.*

*§ 5º A ausência de manifestação dos entes públicos que formalizaram o contrato de programa no prazo estabelecido no § 3º deste artigo configurará anuência à proposta de que trata o § 2º deste artigo.*

*CONSIDERANDO QUE a partir da leitura dos mencionados dispositivos, em especial do § 1º, interpreto que a legislação que atualizou o marco legal do saneamento básico vedou expressamente a discordância ou a oposição dos Municípios acaso as condições do contrato de programa sejam preservadas, havendo, portanto, em tais hipóteses, determinação legal mandatória no sentido da manutenção do pactuado.*

*CONSIDERANDO que além disso, nos casos em que houver a alteração de prazo, objeto, ou demais cláusulas do contrato de programa, os Municípios têm o prazo de 180 dias para iniciar a discussão e o debate acerca das modificações propostas, sob pena de anuência, como aparenta ser a presente hipótese.*

*CONSIDERANDO a sentença prolatada nos autos do processo judicial nº 5002336-91.2024.2.21.0032/RS, oriundo da 1ª Vara Judicial da Comarca de São Jerônimo;*

*CONSIDERANDO o dispositivo final da sentença prolatada no MS nº 5002336-91.2024.2.21.0032/RS que segue, verbis:*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**  
Gabinete do Prefeito

**III. DISPOSITIVO**

ISSO POSTO, julgo **procedente o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA** para declarar nulo o Decreto Municipal nº 13-2024, bem como os atos subsequentes de sua concretização. Deixo de fixar custas processuais e honorários advocatícios, por inexistirem na espécie.

Acolho o pedido da impetrante e, na esfera da promoção ministerial, determino a remessa de cópia dos autos ao Procurador Geral de Justiça, em razão dos descumprimentos da ordem judicial.

Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, § 1º, da Lei 12.016/2009).

Sentença publicada eletronicamente.

Agendada a intimação eletrônica.

**RESOLVE:**

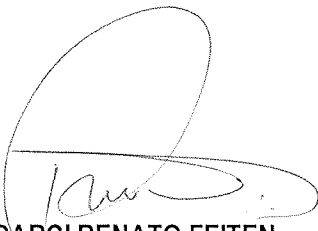
**ANULAR** o processo licitatório realizado na modalidade Concorrência Eletrônica, processo 002, edital nº 0002/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

Assim, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Publique-se.

Registre-se.

Arroio dos Ratos, 21 de janeiro de 2025



**DARCI RENATO FEITEN**  
Prefeito Municipal